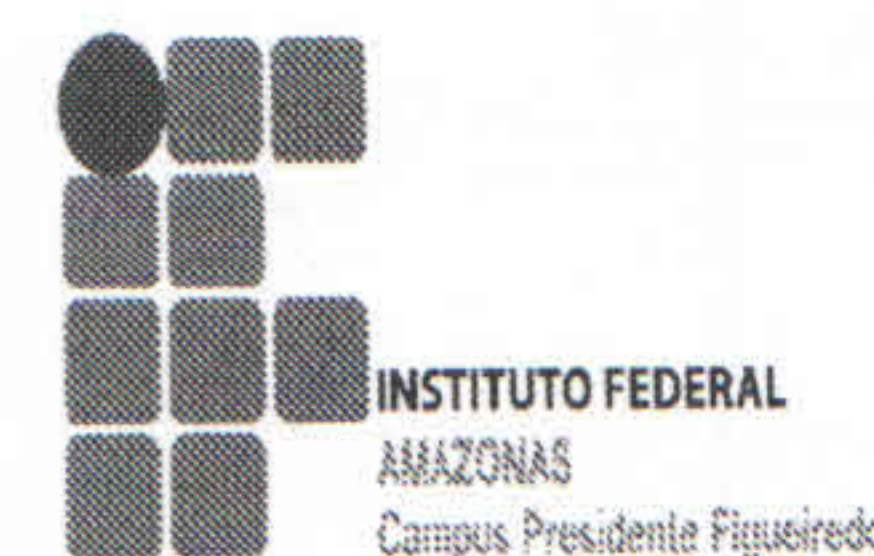




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



CONTRATO Nº. 09/2016 - IFAM-CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
PROCESSO Nº 23386.000073/2016-95
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CAMPUS PRESIDENTE
FIGUEIREDO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAZONAS E A EMPRESA DÉBORA
DUARTE ARAÚJO - EPP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Campus Presidente Figueiredo, sediado na Avenida Onça Pintada nº1308 Galo da Serra, CEP: 69.735-000, Presidente Figueiredo/AM, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral Prof. Dr. Jackson Pantoja Lima, brasileiro, casado, residente na cidade de Presidente Figueiredo, Portador da Carteira de Identidade nº 1419369-8, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 663.591.712-87; e, de outro lado, a empresa Débora Duarte Araújo - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.638.119/0001-73, estabelecida na Rua Bom Pastor, nº 46, bairro Flore, CEP: 69028-340, Manaus-AM, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante José Maria Gomes Monteiro Júnior, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 0715489-5, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 34510630263, residente e domiciliado na Rua Bom Pastor, nº 08, Flores, Manaus-AM, CEP:69028-340, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS** para a execução das atividades de limpeza, asseio e conservação diária, correspondente ao Pregão Eletrônico nº. 04/2016, Processo nº. 23386.000073/2016-95, conforme faculta o Art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, com suas alterações subsequentes, a Lei nº. 10.520/2002, o Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº. 3.555/2000, o Decreto nº. 3.693/2000 e o Decreto nº. 3.784/2001, aplicando-se, subsidiariamente, as alterações introduzidas pelas Leis nºs 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos preceitos do Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, além dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 04/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, utensílios e maquinários, bem como dos serviços de locação de mão de obra, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza, material de consumo e equipamentos, para atender o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Campus Presidente Figueiredo/AM de acordo com as especificações constantes do Edital Convocatório, e de seus Anexos. Os serviços de limpeza, conservação e higienização deverão ser prestados pelos postos discriminados na forma do quadro abaixo.

Local	Agente de Limpeza	Auxiliar de Manutenção Predial	Auxiliar de Cozinha	Copeiro	Encarregado	Jardineiro	Piscineiro	Total
CBO	5143-20	5143-10	5135-05	5134-25	4101-05	6220-10	5143-30	
Campus Presidente Figueiredo	06	02	01	01	01	01	01	13



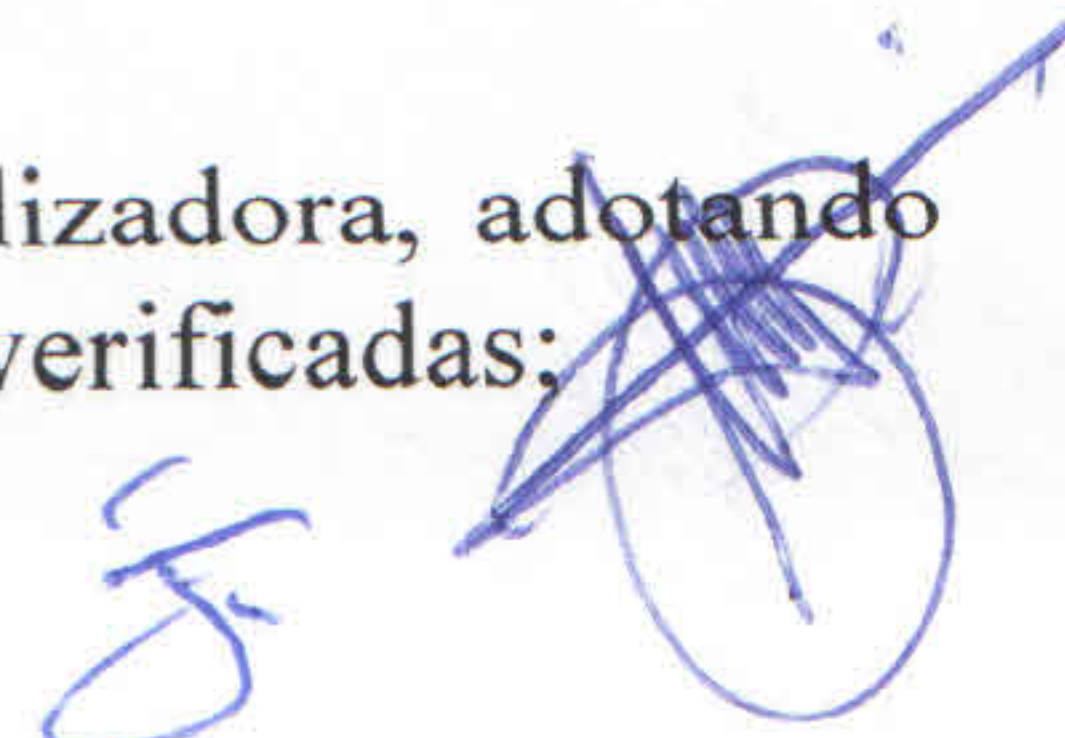
Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente Contrato serão realizados de forma contínua, no regime de execução indireta sob a modalidade de Pregão Eletrônico, na forma do que dispõe o Art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

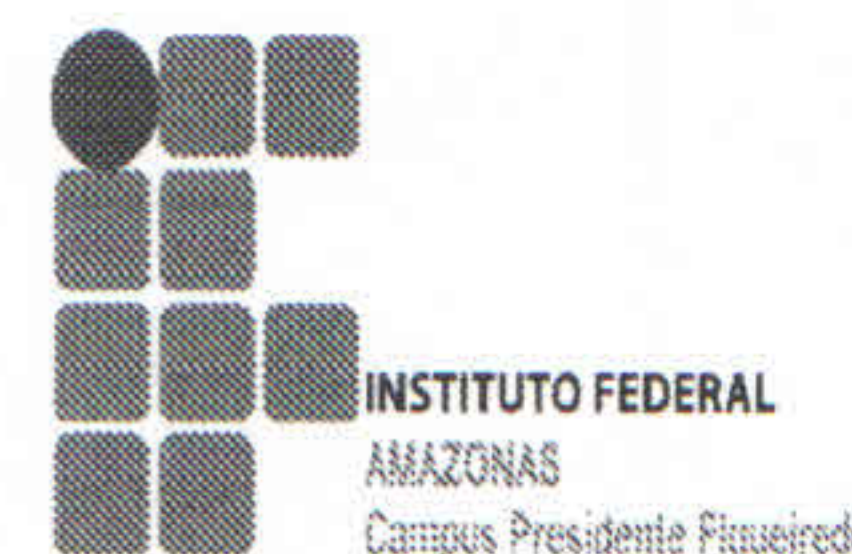
Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados. A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, conforme estabelecido nos itens 04 e 08 do termo de referência, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Cumprir fielmente o ajuste de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob inteira e exclusiva responsabilidade;
 - b.1) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
 - b.1.1 É função do preposto dirigir os trabalhos a serem executados de forma a evitar relação direta entre a Administração e os trabalhadores da contratada, devendo o mesmo se fazer presente no local da prestação do serviço durante toda a execução do contrato.
 - b.1.2 Não será admitido o acúmulo de funções, devendo o preposto ser funcionário da CONTRATADA designado, exclusivamente, para exercer a atividade.
- c) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- d) Os empregados que irão prestar os serviços deverão ser selecionados e rigorosamente preparados, devendo a CONTRATADA encaminhar elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, devendo ainda atender ao estabelecido nos itens 05 e 07 deste Termo de Referência;
- e) Submeter à Administração do campus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, a listagem nominal e qualificação completa dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, ou quando houver substituição de qualquer um dos empregados;
- f) Realizar a imediata substituição de qualquer empregado que não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no termo de referência, ou em razão de indisciplina no local de serviço, faltas, férias, descanso semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
 - f.1) A substituição por motivo de indisciplina deverá ser providenciada em até 24 horas após a contratada ser notificada da ocorrência.
- g) Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da CONTRATADA, em serviço nas dependências do CONTRATANTE;
- h) Dos empregados faltosos e não substituídos serão descontados do pagamento os dias de falta na proporção do pagamento homem/mês de cada categoria;
- i) Atender, com a diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



j) Assumir a responsabilidade exclusiva de reembolsar aos cofres do CONTRATANTE qualquer prejuízo causado por seus funcionários durante a execução dos serviços, bem como o pagamento das multas previstas no Contrato, que porventura a CONTRATADA vier a incorrer;

k) Manter seus empregados sempre limpos e asseados quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, trajando uniformes e portando crachás, adequados para o desempenho dos serviços, de acordo com as normas de segurança da CIPA (botas, macacão, chapéu tipo capacete, luvas, etc.), devendo substituir imediatamente aquele que não estiver de acordo com estas exigências, mediante comunicação e concordância da Unidade Fiscalizadora;

k.1) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença leva ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além de à obrigação de a CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pertinentes;

l) Fornecer e distribuir aos seus empregados vale-refeição ou providenciar o fornecimento de refeição, tipo "quentinha", conforme expresso na legislação trabalhista e nas convenções coletivas da categoria;

m) Fornecer aos seus empregados vales-transportes;

n) Entregar a cada 06 (seis) meses à Unidade Fiscalizadora, que acompanhará a distribuição, os uniformes completos para cada empregado colocado em serviço nos prédios administrativos da CONTRATANTE, de acordo com estabelecido no item 4 deste Termo de Referência;

o) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados, os que não gerem segurança ou façam alto nível de ruídos serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

p) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

q) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

r) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

s) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

t) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

v) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas instalações do CONTRATANTE;

x) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;



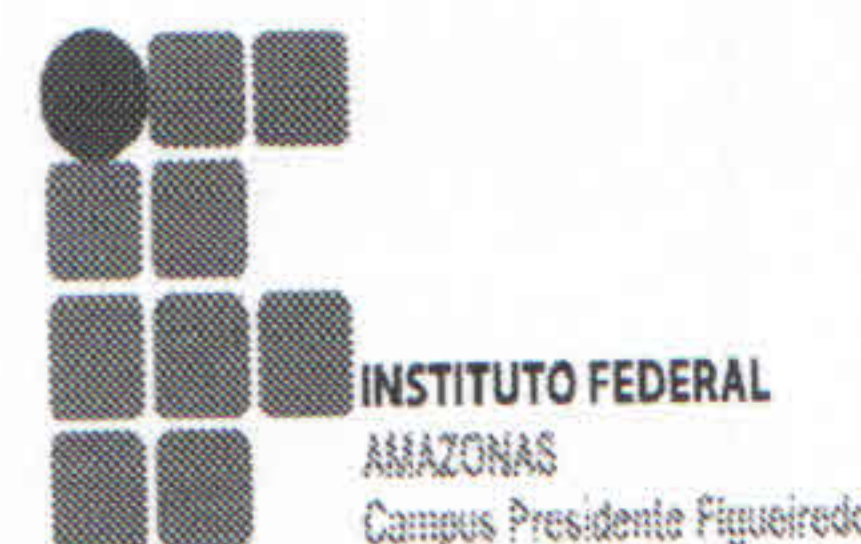
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



- y) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- w) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- z) Manter em todos os banheiros os toalheiros abastecidos com papel toalha, saboneteiras abastecidas com sabão líquido e papel higiênico na cor branca sem perfume.
- aa) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- bb) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- cc) Permitir a fiscalização diária por parte da CONTRATANTE, no tocante à revista do lixo retirado do interior dos edifícios;
- dd) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- dd.1) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- dd.2) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- dd.3) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- dd.4) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- dd.5) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- dd.6) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- dd.7) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- dd.8) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- dd.9) A CONTRATANTE deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que, quando inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.
- ee) Atender e manter durante a execução os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional;
- ff) Manter, durante todo o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



gg) Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº. 02/2008, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

gg.1) Nota Fiscal/Fatura;

gg.2) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

gg.3) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

gg.4) Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;

gg.5) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

gg.6) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

gg.7) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED.

gg.8) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

gg.9) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

hh) Facilitar a fiscalização procedida pelo órgão, no cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções.

ii). Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

ii.1) A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do Edital objeto deste Contrato;
- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- Disponibilizar instalações físicas e sanitárias para os funcionários da contratada, quando em serviço;
- Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- NÃO exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- NÃO direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;



- g) NÃO promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- h) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços da CONTRATADA.
- i) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- j) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- k) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

Cláusula Quinta: DA REMUNERAÇÃO

Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus à **CONTRATADA** a remuneração fixa e justa mensal de **R\$ 32.307,07 (trinta e dois mil, trezentos e sete reais e sete centavos)**. O valor global dos serviços para 12 meses está estimado em **R\$ 387.684,84 (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme proposta da contratada.

Subcláusula Única - No preço estipulado no caput desta cláusula estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

Cláusula Sexta: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao de aferição, mediante a apresentação pela **CONTRATADA**, em tempo hábil no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Representante da Administração designado para fiscalizar a execução do Contrato, acompanhada da folha de pagamento, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, bem como da regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal de sua sede.

Subcláusula Primeira. Para efeito de atestamento que os serviços objeto do presente Contrato foram realizados, a **CONTRATADA** apresentará, até o último dia útil de cada mês, a Nota Fiscal/Fatura respectiva, acompanhada da documentação ao Setor Financeiro, que, em vista das avaliações emitidas pelas Unidades Fiscalizadoras, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

Subcláusula Segunda. O documento fiscal não aprovado será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

Subcláusula Terceira. A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.





Subcláusula Quarta. Na hipótese do pagamento ocorrer após a data do vencimento, o valor de cada fatura será atualizado financeiramente, à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso.

Subcláusula Quinta. Caso haja possibilidade da antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto na mesma proporção prevista na Subcláusula anterior.

Subcláusula Sexta. O pagamento, quando houver revisão, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

Subcláusula Sétima. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura da CONTRATADA, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a CONTRATANTE;
- c) ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

Subcláusula Oitava. O prazo de pagamento, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

Subcláusula Nona. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

Cláusula Sétima: DA REPACTUAÇÃO

Subcláusula Primeira. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

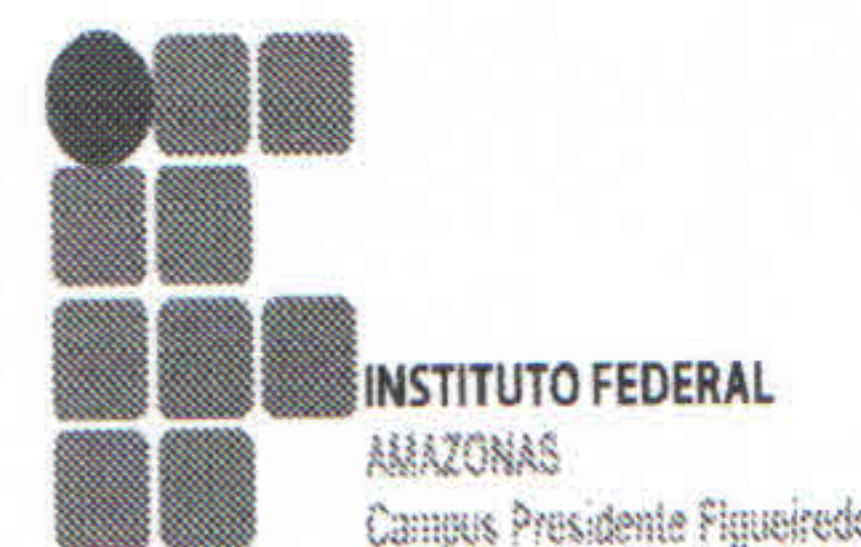
Subcláusula Segunda. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Subcláusula Terceira. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- I. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- II. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, de acordo com inflação acumulada no período conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Subcláusula Quarta. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

Subcláusula Quinta. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Subcláusula Sexta. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Subcláusula Sétima. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- I. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- II. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Subcláusula Oitava. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Subcláusula Nona. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Subcláusula Décima. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Subcláusula Décima Primeira. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

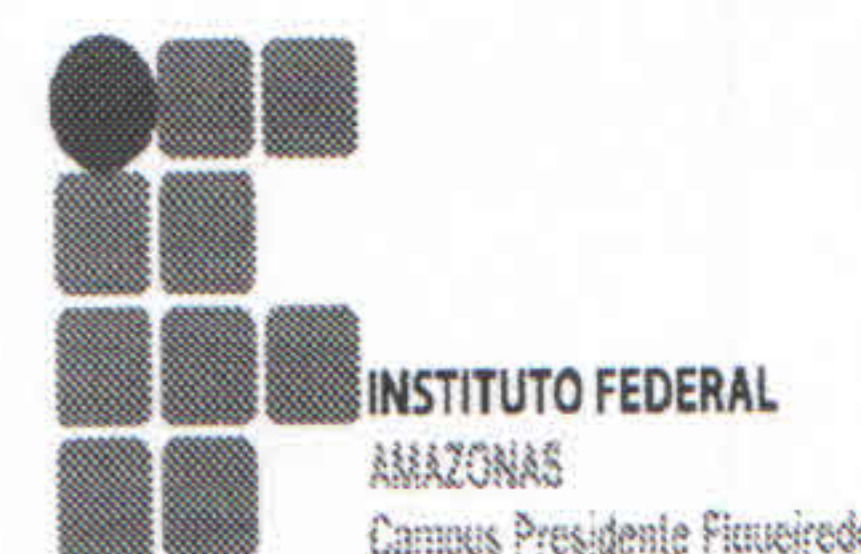
Subcláusula Décima Segunda. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Subcláusula Décima Terceira. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- I. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. as particularidades do contrato em vigência;
- III. a nova planilha com variação dos custos apresentados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



- IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- VI. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Subcláusula Décima Quarta. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Subcláusula Décima Quinta. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Subcláusula Décima Sexta. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Subcláusula Décima Sétima. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Subcláusula Décima Oitava. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Subcláusula Décima Nona. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

Cláusula Oitava: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Com vistas a atender as despesas iniciais previstas no presente contrato, a **CONTRATANTE**, emitirá o devido empenho e, se for o caso, empenhos complementares e/ou suplementares sempre que necessários nos exercícios subsequentes, efetivamente para aporte de recursos financeiros para fazer face à contratação, com a discriminação feita a seguir:

a) Valor da NE : R\$

b) Nota de Empenho: _____



- c) Data do Empenho: / /
d) Natureza da Despesa: 339037
e) Fonte: 0112000000

Cláusula Nona: DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

Subcláusula Única. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

Cláusula Décima: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo nº. 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

- a. Fiscalizar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes neste Termo de Referência;
- b. A **CONTRATADA** deverá indicar um sócio-gerente ou um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da **CONTRATADA** em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato.
- c. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d. Emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, alterações e repactuações do contrato;
- e. Anotar em registro próprio as ocorrências de qualquer natureza verificadas durante a execução do contrato, inclusive a frequência dos empregados, determinando o que for necessário para regularizá-las, inclusive notificando a **CONTRATADA**;
- f. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Contrato, garantida a ampla defesa à **Contratada**;
- g. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela **CONTRATADA** de qualquer dispositivo contratual;
- h. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela **CONTRATADA**, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**;



i. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

j. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

k. Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

l. A fiscalização exercida pela administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº. 8.666/93;

m. O fiscal do contrato deverá acompanhar a entrega dos uniformes e EPIs no início do contrato e as entregas semestrais, devendo, em registro próprio, anotar qualquer ausência de equipamento ou uniforme;

n. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pelos fiscais do CONTRATANTE, comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs – aos empregados, de acordo com a função exercida, em quantidade e qualidade adequados à prestação dos serviços com segurança;

o. A qualidade na execução dos serviços prestados pela empresa contratada será medida por meio de Acordo de Nível de Serviços, anexo ao Termo de Referência.

Cláusula Décima Primeira: DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executando o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no art. 73, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

Cláusula Décima Segunda: DA RESCISÃO

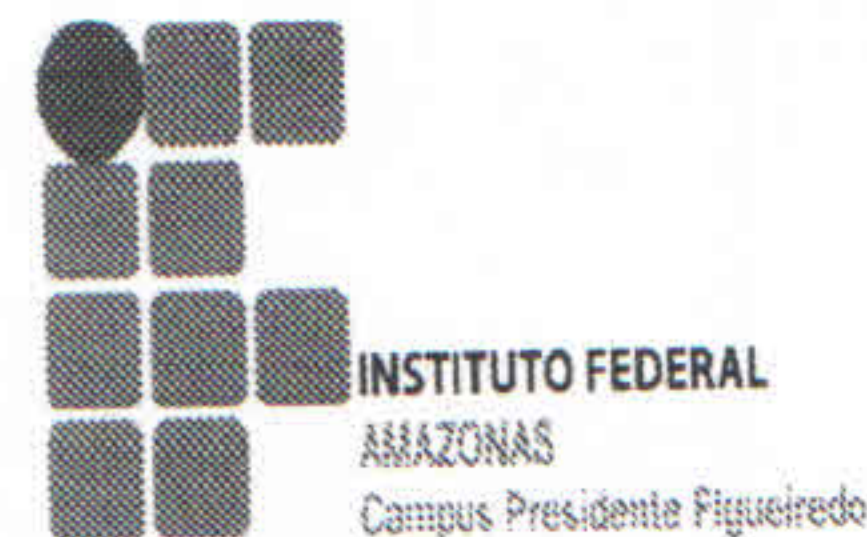
Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato:

I. pela CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da CONTRATANTE;
- h) a decretação de falência da CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II. pela CONTRATADA:

- m) supressão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira: DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais, ou a infrações dos preceitos legais pertinentes elencados nos artigos 77 e 78, além da rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 e 88 da Lei das Licitações Públicas:

- a. Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d. Suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE** por 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA**;



- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

Subcláusula Primeira - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Segunda - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATADA** subordina-se, ainda, às sanções previstas no art. 33 da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011, quando deixar de observar o disposto na referida Lei e quando detiver informações relativas ao poder público **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Quarta: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- b. execução de eventual garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações devidos;
- c. retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Quinta: DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

Cláusula Décima Sexta: DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc..., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

Subcláusula Única. A **CONTRATADA** não poderá, ainda, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais comunicações cabíveis.



Cláusula Décima Sétima: DA LICITAÇÃO

Para a execução dos serviços objeto deste contrato foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 04/2016.

Cláusula Décima Oitava: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições do direito privado, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Cláusula Décima Nona: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, observada a disposição contida no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura ou da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Vigésima: DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a **CONTRATADA**, dentro de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados a partir da assinatura deste Contrato, apresentar ao Departamento Financeiro da **CONTRATANTE** garantia contratual, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global desta contratação, equivalentes a **R\$ 19.384,24 (dezenove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**. A garantia contratual poderá ser na modalidade de:

- a) Fiança Bancária, nos termos estipulados pela **CONTRATANTE**, com estabelecimento bancário por ela aceito. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar de imediato a renovação da respectiva garantia sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- b) Caução em dinheiro ou título da dívida pública.
 - b.1) Em caso de “caução em dinheiro”, dados bancários: BANCO DO BRASIL, _____.
 - b.2) Em caso de título da dívida pública deverá ser apresentada declaração de instituição bancária informando que os referidos títulos foram caucionados em nome da **CONTRATANTE**, no valor equivalente à garantia exigida.
- c) Seguro Garantia feito junto a entidade autorizada pelo IRB – Instituto de Resseguro do Brasil, aceita pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira. A garantia de que trata esta cláusula poderá ser utilizada inclusive para o recebimento, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer créditos ou multas a que tenha direito em decorrência deste Contrato.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de alteração do valor contratual, a contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar, nos termos desta cláusula.

Subcláusula Terceira. Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA** até que seja aceita pela **CONTRATANTE**, a garantia de que trata o “caput” desta cláusula.



Subcláusula Quarta. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta. A garantia de que trata esta cláusula deverá se estender pelo período de 03(três) meses além da vigência contratual, hipótese em que ficará retida até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Subcláusula Sexta. Caso o pagamento das verbas a que se refere o parágrafo anterior não seja efetuado até o terceiro mês após o fim da vigência contratual, a administração utilizará a garantia contratual para o pagamento direto das verbas rescisórias decorrentes da relação de trabalho entre a CONTRATADA e os empregados cedidos como mão-de-obra;

Subcláusula Sétima. Rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do presente instrumento contratual será executada em favor da CONTRATANTE, desde que haja multas ou débitos da CONTRATADA, aplicando-se também o disposto na subcláusula quinta, hipótese em que se aplicará o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Cláusula Vigésima Primeira: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico N°. 04/2016 e seus anexos;
- b) Propostas da CONTRATADA, datadas de 02/12/2016 (item 01), 24/11/2016 (item 02) e 03/11/2016 (item 03);

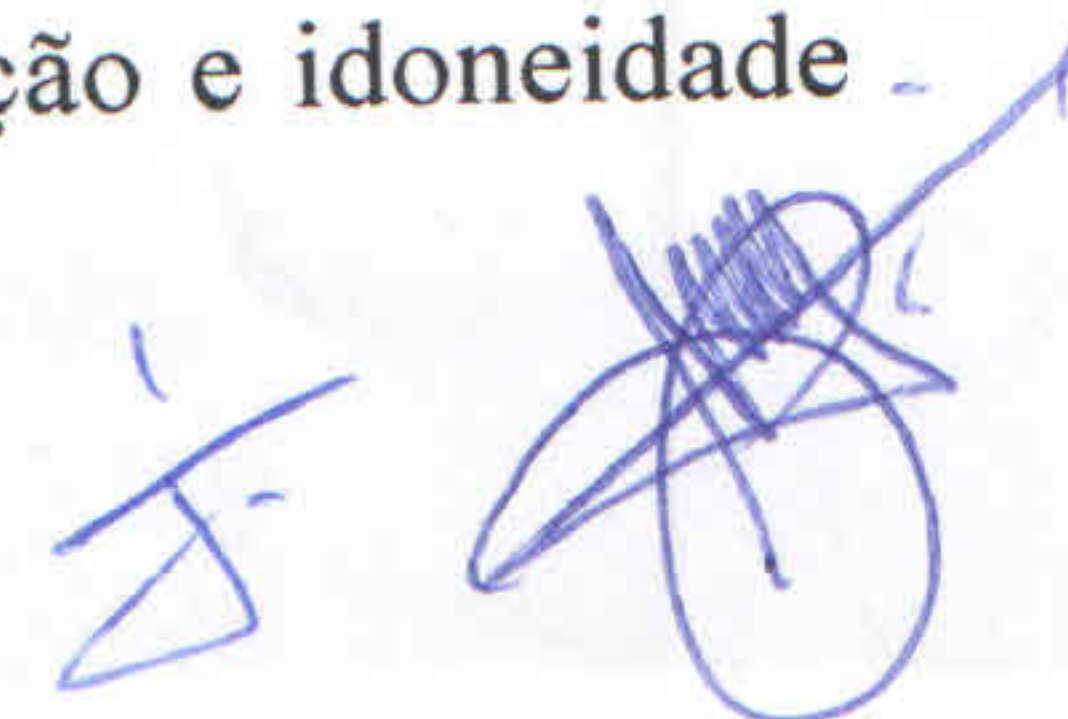
Subcláusula Única. Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

Cláusula Vigésima Terceira: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.





Cláusula Vigésima Quarta: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

Cláusula Vigésima Quinta: DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal de Manaus-AM, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Presidente Figueiredo-AM, 14 de dezembro de 2016.

JACKSON PANTOJA LIMA
Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Presidente Figueiredo – em exercício
CONTRATANTE

JOSÉ MARIA GOMES MONTEIRO JÚNIOR
Representante da empresa **DÉBORA DUARTE ARAUJO - EPP**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Koune Nunes Lima*
CPF: *985.538.602-72*

NOME: *Alessandra A. de Carvalho dos Santos*
CPF: *601.159.802-10*



ORDEM DE SERVIÇO Nº 016
DG/IFAM/PF/2012, de 19 de dezembro de 2016.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAM – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO, nomeado através da Portaria nº. 3.330 – GR/IFAM/2016, de 04/01/2016 no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE:

I. AUTORIZAR nos termos do Contrato nº 09/2016 – IFAM – Campus Presidente Figueiredo, celebrado entre as partes de acordo com a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2016, Processo nº 23386.000073/2016-96, a Empresa Débora Duarte Araújo - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.638.119/0001-73, a dar início aos serviços do objeto do contrato acima, localizada no endereço: Avenida Onça Pintada, nº 1308 - Bairro Galo da Serra, neste município, Campus Presidente Figueiredo a partir do dia 21.12.2016.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.


Prof. Dr. Paulo Marreiro dos Santos Júnior
Diretor Geral do IFAM Campus Presidente Figueiredo
Portaria nº 3.330/GR-IFAM/04.01.2016

Prof. Dr. Paulo Marreiro dos Santos Júnior
Diretor Geral do IFAM
Campus Presidente Figueiredo
Portaria Nº 3.330/GR-IFAM/04.01.2016



EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2016 - UASG 153173

Nº Processo: 23034000142201570.
INEXIGIBILIDADE Nº 141/2016. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCACAO. CNPJ Contratado: 33324484000183. Contratado: EDITORA NOVA FRONTEIRA -PARTICIPACOES S/A. Objeto: Aquisição de obras didáticas para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático - PNLD - Alfabetização na Idade Certa - PNAIC. Fundamento Legal: Artigo 25, I, da Lei 8.666/93. Vigência: 16/12/2016 a 11/12/2017. Valor Total: R\$392.790,78. Fonte: 113150072 - 2016NE801180. Data de Assinatura: 16/12/2016.

(SICON - 20/12/2016) 153173-15253-2016NE800178

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2016 - UASG 153173

Nº Processo: 23034000124201598.
INEXIGIBILIDADE Nº 77/2016. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCACAO. CNPJ Contratado: 09246200000101. Contratado: PLANET BOOKS BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de obras didáticas para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático - PNLD - Alfabetização na Idade Certa - PNAIC. Fundamento Legal: Artigo 25, I, da Lei 8.666/93. Vigência: 19/12/2016 a 14/12/2017. Valor Total: R\$746.018,02. Fonte: 113150072 - 2016NE801266. Data de Assinatura: 19/12/2016.

(SICON - 20/12/2016) 153173-15253-2016NE800178

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2017 UASG 153173

Nº Processo: 23034045099201652. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de purificadores de água, incluindo mão de obra e todos os materiais necessários para instalação e manutenção preventiva e corretiva. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/12/2016 de 08h30 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Setor Bancário Sul Quadra 2 Edifício Fnde Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153173-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/12/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/01/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDRE LUSTOSA AVILA
Pregoeiro

(SIDE - 20/12/2016) 153173-15253-2016NE800178

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

EXTRATOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Processo nº 136.323 - Aquisição de material médico hospitalar diverso
Contratada: Cirúrgica Fernandes Com.Mat. Cirúrgicos Hospitalares - R\$ 3.869,46; Discomed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - R\$ 3.600,00; Polyvision Lentes de Contato Ltda - R\$ 3.900,00; E Tamussino & Cia Ltda - R\$ 20.800,00. RS Produtos Hospitalares Ltda - R\$ 18.000,00; Wel Distribuidora de Medicamentos e Produtos para a Saúde Ltda - R\$ 3.240,00.
Fundamento Legal: Art.24, Inciso IV, Lei 8.666/93
Autorização: 14/12/16 - Ratificação: 19/12/16
Autoridade Ratificadora: Jorge Luis Bajerski

Processo nº 136.306 - Aquisição de material para projeto de pesquisa
Contratada: Sigma-Aldrich Brasil Ltda; Sanbio científica Com Imp de Produtos Científicos Ltda; Biogen Biotecnologia e Química Ltda; Dionatas Pessoa-ME.
Fundamento Legal: Art.24, Inciso XXI, Lei 8.666/93
Autorização: 13/12/16 - Ratificação: 16/12/16
Autoridade Ratificadora: Profª. Nadine Oliveira Clausell

Processo nº 136.361 - Aquisição de material de laboratório e diagnóstico
Contratada: Diamed Latino Amércia S/A - R\$ 7.790,00.
Fundamento Legal: Art.24, Inciso IV, Lei 8.666/93
Autorização: 14/12/16 - Ratificação: 19/12/16
Autoridade Ratificadora: Jorge Luis Bajerski

Processo nº 136.283 - Aquisição de pasta para eletroencefalograma/Pulseira de identificação amarela em papel plastificado
Contratada: Biomed Equipamentos de Biomedidas Ltda - R\$ 9.688,40; Entervip Comercio de Pulseiras e Ingressos Ltda - R\$ 840,00.
Fundamento Legal: Art.24, Inciso IV, Lei 8.666/93
Autorização: 14/12/16 - Ratificação: 19/12/16
Autoridade Ratificadora: Sônia Cristina Salomão Ferreira

Processo nº 136.285 - Aquisição de permeira P p/Sistema de Compressão Sequencial
Contratada: Monteiro Antunes Insumos Hospitalares - R\$ 3.300,00.
Fundamento Legal: Art.24, Inciso IV, Lei 8.666/93
Autorização: 14/12/16 - Ratificação: 19/12/16
Autoridade Ratificadora: Sônia Cristina Salomão Ferreira

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016122100054

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2016 - UASG 158147

Nº Processo: 23041001647201648.
INEXIGIBILIDADE Nº 27/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 12294708000181. Contratado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS- CASAL. Objeto: Contratação de empresa concessionária para abastecimento de água e coleta de esgotos para o IFAL - Campus Batalha. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação correlata. Vigência: a partir de 20/12/2016, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$30.000,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800430. Data de Assinatura: 20/12/2016.

(SICON - 20/12/2016) 158147-26402-2016NE800005

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01/2016.
CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS.
CONTRATADO: CLAUDIANE LIRA DA SILVA
OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 054/2015, pelo prazo de 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 14/12/2016. ASSINATURAS: Sergio Teixeira Costa - Contratante e Claudiane Lira da Silva - Contratado.

CAMPUS SATUBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2016 - UASG 158382

Nº Processo: 23041019486201644.
PREGÃO SRP Nº 11/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 08059661000102. Contratado: VELOO NET LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços de link de internet (30Mb) para o Campus Satuba do IFAL. Fundamento Legal: Leis nºs 8.666/93, 8.078/90, 9.784/99 e 10.520/02, Decretos nºs 2.271/97, 3.722/01, 5.450/05, 7.174/10, 7.203/10, 7.892/13. Vigência: 15/12/2016 a 15/12/2017. Valor Total: R\$7.199,88. Fonte: 112000000 - 2016NE800269. Data de Assinatura: 15/12/2016.

(SICON - 20/12/2016) 158147-26402-2016NE800005

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2016 - UASG 158150

Nº Processo: 23228000998201659.
PREGÃO SRP Nº 65/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 03263975000109. Contratado: SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. Objeto: Aquisição de micro-computadores para dar apoio às atividades administrativas e educacionais do IFAP. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 5.450/02 e demais legislações pertinentes. Vigência: 01/12/2016 a 30/11/2017. Valor Total: R\$629.690,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800294. Fonte: 112915082 - 2016NE800298. Fonte: 100000000 - 2016NE800297. Fonte: 100000000 - 2016NE800299. Data de Assinatura: 01/12/2016.

(SICON - 20/12/2016) 158150-26426-2016NE800044

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Colaboração Técnica. Processo nº 23443.030943/2016-29, participes: O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
Objeto: Estabelecer cooperação mútua entre as instituições no que diz respeito à colaboração técnica que será prestada pelo servidor do IFAM, PAULO HENRIQUE ROCHA ARIDE, tendo como objeto principal, configurar o intercâmbio disposto, materializado na colaboração a ser prestada pelo servidor junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo-Campus Píuma, bem como outras atividades relacionadas ao cargo ocupado pelo servidor, com alteração de acordo com o constante na CLÁUSULA SEGUNDA.
Vigência: O convênio terá vigência a partir da publicação, coincidindo o seu término com o prazo determinado na Cláusula Décima Segunda podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes conveniadas.
Signatários: Denio Rebello Arantes - Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, e Antônio Venâncio Castelo Branco - Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

CAMPUS LÁBREA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2016 publicado no D.O. de 10/11/2016, Seção 3, Pág. 51. Onde se lê: Vigência: 29/11/2016 a 29/05/2017 Leia-se: Vigência: 29/11/2016 a 01/06/2017

(SICON - 20/12/2016) 158564-26403-2016NE800036

CAMPUS MANAUS - CENTRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2016 - UASG 158445

Nº Processo: 23042001993201611.
PREGÃO SRP Nº 21/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 05314925000120. Contratado: BIG SOM ACESSORIOS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa para aquisição e aplicação de película fumê, conforme o item J do pregão nº 21/2016 (SRP), com valor estimado total de R\$ 12.596,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 05/12/2016 a 04/12/2017. Valor Total: R\$12.596,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800454. Data de Assinatura: 05/12/2016.

(SICON - 20/12/2016) 158445-26403-2016NE800004

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2016 - UASG 158445

Nº Processo: 23042001993201611.
PREGÃO SRP Nº 21/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 21223838000114. Contratado: SOLARIZE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa para aquisição e instalação de persianas, conforme item 2 do Pregão nº 21/2016 (SRP), com valor estimado total de R\$ 12.345,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 20/12/2016 a 19/12/2017. Valor Total: R\$12.860,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800456. Data de Assinatura: 20/12/2016.

(SICON - 20/12/2016) 158445-26403-2016NE800004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 158445

Número do Contrato: 22/2014.
Nº Processo: 23443000781201432.
PREGÃO SISPP Nº 16/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 19188733000120. Contratado: PORTO SEGURO SERVICOS DE -VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato nº 22/2014 firmado entre o CMC/IFAM e a Empresa Porto Seguro Segurança e Vigilância, por mais 05(cinco) meses de 29.12.2016 a 28.05.2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 29/12/2016 a 28/05/2017. Data de Assinatura: 13/12/2016.

(SICON - 20/12/2016) 158445-26403-2016NE800004

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 39/2016

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 07/12/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços-SRP, para futuras aquisições de materiais de consumo para o desenvolvimento de aulas práticas nos laboratórios de graduação, em atendimento a demandas do Departamento de Ensino Superior deste Instituto Federal do Amazonas - Campus Manaus Centro, ora denominado IFAM/CMC.

HAMILTON VASCONCELOS GADELHA
Pregoeiro

(SIDE - 20/12/2016) 158445-26403-2016NE800004

CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2016 - UASG 158562

Nº Processo: 23386001260201696.
PREGÃO SISPP Nº 4/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 12038119000173. Contratado: DEBORA DUARTE ARAUJO - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, utensílios e maquinários. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10520 de 17 de julho de 2012, e a Lei nº9854de 27/10/99. Vigência: 21/12/2016 a 20/12/2017. Valor Total: R\$387.684,84. Fonte: 112000000 - 2016NE800142. Data de Assinatura: 14/12/2016.

(SICON - 20/12/2016) 158562-26403-2016NE000043

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Nº 010/2016, que entre si celebram o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, CNPJ nº 05.497.968/0001-99 e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, CNPJ nº 10.764.307/0001-12. Objeto: Cooperação técnica e associativa entre os participantes para a operação do laboratório compartilhado do Parque Tecnológico da Bahia no âmbito da "Implantação de Espaços de Trabalho Compartilhados - IETC" denominado Laboratório de Prototipagem Integrada - LAPROTI, visando o desenvolvimento de pesquisa, projetos e ideias inovadoras da comunidade acadêmica e a sociedade em geral, objetivando novos produtos e o atendimento das demandas do setor produtivo. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura: 20/10/2016. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 9.443/2005.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 279 - DG/IFAM/CPRF, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAM – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO, nomeado através da Portaria nº. 3.330 – GR/IFAM/2016, de 04/01/2016 no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE:

I. DESIGNAR, os servidores: Jefas Macêdo Rocha da Silva (Titular), matrícula/siape nº. 2193380 e Eliúde Menezes Soutelo (Substituto), matrícula/siape nº. 2153013, fiscais do contrato de limpeza da Empresa **Débora Duarte Araújo-EPP**, CNPJ: 12638119/0001-73.

II. À DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO para as providências que se fizerem necessárias.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Prof. Dr. Paulo Marreiro dos Santos Júnior
Diretor Geral do IFAM Campus Presidente Figueiredo
Portaria Nº. 3.330/GR-IFAM/04.01.2016



Eliúde Soutelo
21.12.2016

21/12/16
Ciente